

Violência e insegurança urbanas: uma ameaça à cidadania

Luigi Bonizzato¹

1- Introdução.

2 - A Questão urbana e o direito à segurança pública.

3 - A realidade limitativa à cidadania.

4 - Conclusão. 5. Notas. 6. Referências bibliográficas

Resumo

O artigo aborda o problema da segurança pública nas metrópoles e centros urbanos. Inicia apontando que as vitórias conquistadas pela Constituição de 1988, para a salvaguarda dos interesses de cada cidadão brasileiro, estão sob constante ameaça pela ausência de serviços públicos adequados e crescimento da violência e insegurança, responsáveis pela retração da cidadania face à expansão da criminalidade e ilegalidade. Após, traça as causas endógenas e exógenas que abalam as estruturas urbanas brasileiras, destacando a questão rural e a falta de investimento nestas regiões, razão do aumento da migração campo-cidade. Defende a política de urbanificação como solução à desordem decorrente do processo de urbanização nos centros urbanos. Enfrenta a questão no recuo do exercício da cidadania, analisando o uso do espaço público e o direito de livre circulação nas cidades e sua conseqüente privatização. Finaliza reforçando a necessidade de organização e reação da sociedade contra o caos nas grandes cidades.

Palavras-chave: segurança pública- violência- democracia- cidadania

Abstract

Urban violence and insecurity: a threat to citizenship

The article deals with the problem of public security in metropolis and urban centers. It begins explaining that victories related to safeguard of Brazilian citizen's interests conquered by the Constitution of 1988 are being threatened by the absence of proper public services and the increasing violence and insecurity, responsible for citizenship retraction because of criminality and illegality expansion. After wards, it traces the causes that shaken Brazilian urban structures, giving special attention to the rural question and to the absence of investment on those areas, which increases migration camp to the cities. It defends a new politics called "urbanificação" as a solution to disorder brought by urbanization process into urban centers. It faces the set backs on citizenship exercise, analyzing the utilization and privatization of public space and the right of free

circulation at cities. Finally, it highlights the need of organization and the reaction of society against the chaos in big cities.

Keywords: public security- violence- democracy- citizenship

Introdução

O advento da Constituição de 1988 trouxe consigo uma série desbranças jurídicas, muitas das quais facilitadoras e promotoras: (um adequado exercício da cidadania. Institutos jurídicos diversos, além de extenso rol de direitos e garantias fundamentais, tornaram a Carta Magna, hoje vigente, em importante documento para a salvaguarda dos interesses da sociedade civil brasileira e, por que não dizer, de cada cidadão brasileiro.

Apesar, entretanto, dessa carga inovatória, a ineficácia de alguns dispositivos, associada também à inefetividade de outros, fizeram com que muitos problemas outrora já existentes continuassem ocorrendo ou, até mesmo, agravassem-se. Ademais, limitações estatais variadas, ligadas aos três Poderes da Federação, também contribuíram para a permanência, manutenção e, em alguns casos, evolução de problemáticas. Em seara urbana, sobretudo, o descaso governamental em diversas frentes representou a não modificação do quadro então vigente: ao invés de se melhorar, vale dizer, de se resolver inúmeras desigualdades e imperfeições no meio urbano, deparou-se o país com uma piora progressiva da qualidade de vida nos grandes centros urbanos. A ausência de serviços públicos dequados juntamente com o crescimento da violência e da insegurança são prova cabal do apenas mencionado decréscimo de qualidade.

Neste quadro, vivencia-se uma retração da cidadania em contraste com a expansão da criminalidade e da ilegalidade. As vitórias conseguidas com a promulgação da Constituição Federal de 1988 mostram-se sob constante ameaça, razão pela qual urge a obtenção imediata de soluções ou, pelo menos, a tentativa de resolverem-se todos os problemas destacados.

Nesse contexto, sem dúvida, não poderá a população aguardar eternamente por medidas miraculosas que partam do Poder Público. Muito pelo contrário, deverá a sociedade civil organizar-se e agir o quanto antes, a fim de, ao menos, esboçar uma 'reação cidadã' contra o caos existente nas grandes cidades do país.

Dentro da perspectiva de análise do exercício da cidadania nos centros urbanos brasileiros, com a influência sempre presente da problemática inerente à violência urbana, proceder-se-á, nas linhas seguintes, a uma breve, mas profícua abordagem de alguns dos principais problemas que assolam as cidades brasileiras: tudo, sempre, colimando-se o fim máximo de contribuição, ainda que tímida, para a melhoria das condições de vida no país.

2. A questão urbana e o direito à segurança pública

Um estudo adequado e profundo sobre as metrópoles ² brasileiras não pode prescindir da análise de uma série de fatores, dentre os quais, exempli gratia, os relativos à questão da moradia, dos transportes coletivos, do saneamento básico, da educação, do lazer, da saúde, da segurança pública, do acesso à justiça e do exercício da cidadania. As próprias Constituições Estaduais, juntamente com as Leis Orgânicas Municipais de diversas cidades brasileiras, apontam para o enfrentamento das questões supra levantadas, máxime no que tange às funções sociais inerentes a cada cidade.

Dentro da perspectiva axiológica da função social da propriedade, calcada em princípio constitucionalmente previsto e petrificado, devem as cidades brasileiras ser capazes de proporcionar a seus habitantes o máximo de qualidade de vida, em respeito total, integral e irrestrito às funções a que estão legalmente atreladas.

Entretanto, no que diz respeito aos fins ora colimados, destacar-se-ão, dentre inúmeras possibilidades analíticas, duas questões específicas, as quais serão objeto de mais atento exame no presente esboço, quais sejam, a questão da segurança pública, que abrange, invariavelmente, o problema da violência urbana, e a questão da cidadania, a qual gera uma gama de desdobramentos, sobretudo em seara urbana.

Indubitavelmente, ressalte-se, cidadania e segurança pública são questões intimamente ligadas entre si, o que faz com que a análise de uma esbarre, forçosa e necessariamente, em exame da outra. Contudo, para que se possa alcançar as minúcias e os detalhes de cada uma destas questões, mostrar-se-ão oportunas prévias abordagens, sobre as quais serão montadas e fundadas as bases do estudo final proposto.

Assim, o caminho ora sugerido iniciar-se-á com algumas considerações sobre a questão urbana, a qual envolve um rol de facetas imanentes às metrópoles brasileiras.

Da mesma maneira, impossível visualizar grande parte dos problemas que assolam as grandes cidades brasileiras sem se citar e discutir a questão rural, a qual produz efeitos mediatos e imediatos nos grandes centros urbanos brasileiros.

Enfim, não se olvidará da avaliação jurídica dos institutos constitucionais e infraconstitucionais que servem de apoio para que se encare, de maneira consentânea, peculiaridades e especificidades do direito à segurança pública e do exercício da cidadania.

Dessa forma, inaugurando o estudo ora pretendido, ao se referir à famosa questão urbana, impõe-se ressaltar algumas prévias considerações.

Hodiernamente, pode-se dizer que os problemas sociais que abalam as estruturas urbanas do país possuem causas endógenas e exógenas.

Por causa endógena entende-se a injustificável omissão do Poder Estatal na implantação de políticas públicas adequadas objetivando uma melhoria na qualidade de vida e bem-estar dos cidadãos. Políticas públicas que abrangem desde a instalação de equipamentos urbanos suficientes para suportar as necessidades da coletividade até a correta aplicação das leis e dos instrumentos urbanísticos de prevenção de um desenvolvimento urbano desordenado, como é o caso daqueles previstos na Constituição Federal, principalmente no Capítulo 11, de seu Título III, e na Lei n.º 10.257, de 10 de julho de 2001, isto é, no Estatuto da Cidade.

Já por causa exógena pode-se entender, dentre outras, a magnânima questão rural, com a qual a urbana detém íntima relação, pois problemas no campo têm reflexos imediatos nos centros urbanos, fadados a aguentar a intensa imigração oriunda do setor rural, incapaz de enraizar seu contingente, formando condições de manutenção da população na zona rural.

Este cenário é, por conseguinte, extremamente prolífero e vantajoso para a incontrolável disseminação de variadas chagas e feridas urbanas, dentre as quais as que ora se examinarão.³

Para Marcelo Lopes de Souza, a questão urbana, sob foco eminentemente sociológico, pode ser, em um primeiro contato, desta forma conceituada:

A "questão urbana" nada mais é que uma manifestação particularizada em conformidade com as especificidades do espaço urbano e das relações sociais que nele têm seu palco, de processos sociais menos ou mais gerais que se originam e operam nas mais diferentes escalas, assim como ao menos parcialmente, em um país como o Brasil, de problemas que acometem o espaço rural.⁴

O Autor continua a sua análise fazendo um exame dos problemas urbanos definidos como primários.

Assim, sustenta que:

O conceito alternativo ora proposto de 'questão urbana' exige que se tenham em conta, inicialmente, aqueles que se poderiam denominar de problemas urbanos primários, assim chamados porque não contemplam as reações dos indivíduos e grupos às privações materiais e outras, reações essas que também podem ser percebidas como a dar origem a problemas, a exemplo da violência.⁵

E, em conclusão:

Os problemas primários são, em si, problemas objetivos, ou seja independem da nossa consciência sobre sua natureza ou origem. Podem ser encarados como expressões de injustiça social, da vontade de Deus etc., mas, em si mesmos, existem.⁶

Entretanto, depois de assim evoluir, finda por inferir que os problemas primários não seriam, ainda, a questão urbana. Esta surgiria pelas causas; politização do urbano, o que pressuporia um campo de tensões especificamente referenciado ao espaço e à reprodução da força de trabalho.

Desta maneira, sob este enfoque, a questão urbana poderia ser entendida, a priori, "como o cadinho de tensões resultante da reação dos indivíduos e grupos afetados por problemas primários como a pobreza e a segregação sócio-espacial, por sua vez remissíveis a fatores de alcance menos ou mais gerais atinentes à exploração de classe, ao racismo e vários outros."⁷

Na linha do que ora se pretende destringir, também interessantes são as declarações de Manuel Castells, o qual, no final da década de 60, examina a questão urbana sob influência eminentemente marxista, afirmando que a questão urbana nas sociedades por ele denominadas dependentes parece contar com, uma só vez três grandes

fenômenos: a assistência pública, ao nível de consumo para as massas populares, como uma espécie de estratégia populista de mobilização social; uma especificidade do processo de reprodução coletivo da força de trabalho; e uma especificidade da estrutura de classes. Sobre este último fenômeno, o qual mais diretamente se relaciona com o que aqui se examina, vale precisar as considerações do Autor, in verbis:

Uma especificidade da estrutura de classes, derivada da dinâmica do desenvolvimento desigual e consistente, sobretudo no processo de superpopulação relativa, articulado estreitamente à expansão do setor monopolista hegemônico ligado à lógica do capital multinacional. Tal é a problemática da "marginalidade".⁸

A fragmentação da cidade, vale dizer, a constatação de que parte da população estaria à margem da cidade, seria assim ponto a ser também assinalado, uma vez que geratriz incontestemente de desigualdades e de exclusão social. No Brasil de hoje, sobretudo nas principais metrópoles, é nítida e notória a compartimentalização do espaço urbano, a qual, ao mesmo tempo que fomenta e produz, é conseqüência implacável da violência e criminalidade urbanas.

É de se ressaltar, destarte e por todo o acima levantado, que a preocupação com o meio urbano se mostra absolutamente relevante em um país que se proclama majoritariamente urbano, chegando-se a um suposto índice de 82% de população urbana.⁹

Contudo, de acordo com o que já se realçou, uma correta pesquisa da questão urbana propriamente dita não se pode desvincular de uma paralela preocupação com a questão rural, a qual guarda íntima relação com a primeira.

O 'campo', já há longa data, vem sendo local de tensões múltiplas e de enorme concentração de pobreza e de desrespeito a direitos fundamentais básicos. Não nos deixa enganar os constantes conflitos entre proprietários latifundiários e 'sem terra', a enorme concentração de riquezas nas mãos de poucos e abastados proprietários, muitas vezes improdutivos, a cruel inserção e presença do narcotráfico e a utilização maciça de mão de obra escrava aos olhos inoperantes de um Estado afastado da implementação de soluções adequadas e condizentes com as necessidades do setor rural.

Sobre a violência no campo, mais precisamente a que atinge a população infantil e juvenil, interessantes as observações de Jorge Atílio Silva Iulianelli e de Ana Maria Motta Ribeiro, segundo os quais:

A violência no campo também atinge crianças e adolescentes, que, além de perderem precocemente a infância e a juventude por entrarem no mundo do trabalho, são atingidas pela violência mais geral que recai sobre os adultos. São vítimas de assassinatos, tentativas de assassinato, ameaças de morte, lesões corporais e são submetidas ao trabalho escravo.¹⁰

Associada a todos os problemas acima identificados, a falta de investimentos na zona dita rural é causa inexorável de um êxodo rural que gerou significativa ampliação das cidades brasileiras, as quais tinham que abraçar o volumoso contingente populacional oriundo do desgastado e preterido meio rural.

A atratividade das grandes cidades juntamente com as ilusórias promessas de melhoria das condições de vida levaram o país a experimentar uma intensa migração campo-cidade, a qual, indubitavelmente, viria a colaborar consideravelmente para o inchaço das cidades e para um conseqüente processo de urbanização desmedido e desenfreado.

Por conseguinte, não se deve jamais ignorar a forte influência de questões ligadas às áreas rurais em questões que dizem respeito ao meio urbano, uma vez que a melhoria das primeiras poderia conduzir a um também incremento qualitativo das segundas.

Reforce-se que um correto enfrentamento da questão urbana é hoje ponto chave e indispensável para o vislumbre de um meio urbano mais sadio e em conformidade com a busca da máxima qualidade de vida para os cidadãos habitantes e transeuntes das grandes cidades nacionais.

Destarte, e nesta linha, a acirrada perseguição de maior bem-estar social encontra apoio legal significativo, desde a Carta Magna pátria¹¹, até as constituições Estaduais¹² e Leis Orgânicas municipais¹³

Ao preverem em seus textos necessidades vitais básicas, seja em âmbito de direitos sociais¹⁴, seja em seara das funções sociais que cada cidade deve exercer, está-se legalmente objetivando o alcance de um ambiente urbano mais comprometido com a qualidade de vida e bem-estar de seus cidadãos.

Entretanto, e isto não se pode negar, a simples labuta legislativa, apesar de necessária, não se tem mostrado suficiente para a resolução das inúmeras mazelas urbanas.

Um desenvolvimento urbano ordenado e comprometido com os anseios mais basilares de qualquer sociedade depende, invariavelmente, de políticas governamentais austeras e bem planejadas.

Políticas estas que visem a uma melhoria das várias deficiências, tais como as pertencentes à habitação, ao saneamento, ao lazer, à segurança, entre outras.

Neste rumo, observando o problema da questão urbana como poucos, em lapidares colocações, explora-o Ricardo Pereira Lira:

Nos países subdesenvolvidos e nos países em desenvolvimento, como o nosso, a ocupação do espaço urbano se faz marcada pelo déficit habitacional, pela carência de qualidade dos serviços de infra-estrutura, pela ocupação predatória de áreas inadequadas, pelo serviço de transporte deficiente, estressante e poluente, pela deslegitimação da autoridade pública fomentando um generalizado sentimento de impunidade, sobretudo nas classes abastadas (...).¹⁵

Portanto, além de essencial e imprescindível, já se vem mostrando premente a adoção de uma política de urbanificação, a qual contemple a integralidade dos problemas hoje presentes nos principais centros urbanos brasileiros.

Em consonância com o que se vem afirmando, Clóvis Beznos assinala que a "urbanificação (...) deve atender às funções urbanas elementares, que a doutrina costuma definir como a habitação, o trabalho, o lazer, e a circulação e, hoje, também a sadia qualidade de vida, com respeito ao equilíbrio ecológico do meio ambiente."¹⁶

Dessa maneira, tem-se que o processo de urbanização desenfreado e desorganizado traz inúmeras conseqüências à sociedade urbana, a maioria das quais a esta prejudiciais, razão por que constante deve ser a atenção de todos os setores sociais, políticos e jurídicos, no intuito de controlar e reduzir as fomes desigualdades resultantes deste apenas frisado processo.

Já a urbanificação, por sua vez, reuniria a idéia de solução para as conseqüências da desordenada urbanização, sendo, contudo, absolutamente dependente de políticas governamentais conscientes e vinculadas ao público interesse e não, conforme

muitas vezes se percebe, comprometidas com a manutenção de interesses específicos de determinadas camadas ou grupos da sociedade.

Nesse sentido, despontam como indispensáveis políticas que visem a uma melhoria dos variados equipamentos urbanos, tais como os transportes públicos, o saneamento básico, a habitação, a salubridade pública, além da relevante questão da segurança.

Sobre esta, à qual se dedicará com maior afinco, já seria prudente e aconselhável citar palavras de Renato Posterli, o qual bem se debruça sobre a problemática da violência urbana, contraponto imediato do desafio da segurança:

A questão é de tal ordem assustadora e sua freqüência tão traumatizante que se devem criar medidas no sentido de que as causas externas da violência urbana não sejam consideradas tão-somente parte do cotidiano brasileiro, como se normal fosse o mencionado fato - causas essas que se referem, por exemplo, a acidentes de trânsito, homicídio e violência contra mulheres e crianças.

E, em seqüência infere que: Quando se fala em violência urbana, não devemos relacionar o fato apenas à polícia, como segurança e prevenção. Há que se lembrar também, e acima de tudo, que os aspectos nevrálgicos, os mais dolorosos da violência urbana acham-se presentes nos serviços de atendimento de emergência dos hospitais, prontos-socorros e institutos médico-legais. Por isso mesmo, então, resta perguntar agora se a violência urbana é questão só de segurança pública ou também de saúde pública. De qualquer modo, cabe sim a mobilização de vários setores na campanha contra a violência no país, posto ser ela de abrangência multifatorial. 17

Verdadeiramente, a questão da violência urbana não faz emergir problemas ligados apenas à segurança pública. Muito pelo contrário, traz à tona questões múltiplas e variadas e que se relacionam, muitas vezes, com defeitos estruturais da sociedade. Assim é que o próprio Autor ora citado conclui que o supedâneo de uma sociedade violenta relacionar-se-ia bastante aos aspectos socioeconômicos, tais como, dentre outros, o desemprego, a má distribuição de renda e a dificuldade de acesso a bens e serviços.¹⁸

No viés proposto, assim, vale dizer, de interligação entre segurança e violência, a problemática imanente à violência urbana e à segurança pública, como corolário natural de uma urbanização desconcertada, é matéria de imperiosa relevância e comporta destaque pormenorizado.

Certamente, ao se falar de violência, afigura-se imprescindível menção à segurança. E esta, como se sabe, é constitucionalmente exaltada como pública, sendo, a contrario sensu, cada dia mais privada.

Em 2003, o Brasil já possuía uma relação entre segurança pública e segurança privada de um para quatro. Isto é, para cada policial do Estado, existiam quatro profissionais de segurança privada.¹⁹

O processo de globalização, reflexo da nova ordem hoje imperante, determina os rumos que cada nação tem, forçosamente, que tomar. A invasão das forças do mercado dentro dos Estados-nação produz, invariavelmente, um desgaste de variados serviços públicos, os quais passam a ser prestados pelo ávido e feroz setor privado. Concomitantemente, a incapacidade do Estado em proporcionar um adequado serviço de segurança pública, sendo este absolutamente marcado pela inoperância, ineficiência, corrupção e descaso, remete, implacavelmente, a uma crise talvez sem precedentes na história do país. A segurança pública, fomentada e financiada pelo Estado, não é mais sinônimo de ordem e de tranquilidade, sendo, ao contrário, associada à balbúrdia e ao descrédito.

Propostas de melhoria não faltam e diversas são as manifestações não somente da sociedade civil, mas também de setores do governo, no intuito de tentar reorganizar departamentos responsáveis pela segurança pública.²⁰

No que tange à legislação pertinente e a uma possível solução jurídica para a questão, a imaturidade da Constituição e, principalmente, de sua força normativa²¹, surge como obstáculo freqüente e de difícil superação.

O Art. 144 da Constituição Federal assim estatui, corroborando o que apenas se aduz:

Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio (...).²²

Assim como o disposto em relação a alguns direitos sociais, tais como a educação e a saúde, a segurança pública não seria apenas um dever do Estado, mas também, e sobretudo, um direito de todos. As implicações decorrentes desta redação são um tanto tormentosas e de profícua análise, comportando uma série de desdobramentos.

Entretanto, não se pode negar nem mesmo afastar o fato de que a segurança pública exsurge como um direito emprestado a cada cidadão em face do Estado, sendo por muitos denominado um direito subjetivo público²³ e, por outros, reputado um interesse legítimo do cidadão²⁴.

De qualquer forma, é inegável que o cidadão pode provocar a máquina judiciária com vistas à concretização do seu direito à segurança pública. Neste ponto, faz-se menção não apenas ao direito de se exigir segurança, vale dizer, uma prestação positiva do Estado, mas também ao direito de pleitear indenização em caso de lesões decorrentes da omissão ou da ineficácia do Poder Público na prestação do 'serviço de segurança pública'.²⁵

Portanto, resta notório e cristalino que o caos em que se encontra a segurança pública vai de encontro e entra em choque com os mais basilares auspícios da sociedade brasileira. E a violência desenfreada e, pelo menos sob exordial enfoque, incontrolável nas grandes cidades do país, aparece como sério agravante do quadro narrado.

Neste contexto que engloba inoperância, desleixo e impunidade, os mais prejudicados serão sempre os habitantes e usuários dos grandes centros urbanos, os quais se vêem tolhidos de direitos mais primordiais, essenciais e, por que não dizer, primários. A cidadania recua em benefício dos malfeitores e daqueles que pretendem impor normas de conduta dissociadas do bem-estar social e do salubre, seguro e tranqüilo convívio social. O crime organizado²⁶ é realidade dura e concreta e age deliberadamente em diversas cidades, sempre sob, de um lado, críticas e promessas de combate e, de outro, sob a complacência e a tolerância dos órgãos estatais.

Seguramente, não se está diante, nas principais metrópoles brasileiras, de um amplo, pleno e irrestrito exercício da cidadania. Os limites são inúmeros e as dificuldades imensas, embora alguns avanços sejam notados de forma compartimentalizada.

A seguir, serão trabalhados alguns aspectos desta retração do exercício da cidadania, o qual se vê hoje completamente limitado por uma série de problemas que assolam nossas cidades, dentre os quais, principalmente, o da violência urbana e o da, a esta atrelada, deficiente segurança oferecida pelo Estado.

3. A realidade limitativa à cidadania

É implacável e um tanto complexa a realidade urbana brasileira. Conforme anteriormente identificado, diversos são os problemas que afetam as principais cidades brasileiras, as quais se vêm evolutivamente à mercê não somente de poderes sociais variados e paralelos, mas também da ineficácia de políticas públicas inoperantes e comprometidas menos com a qualidade de vida da população do que com interesses escusos de pequenas e específicas camadas da sociedade.

Em outras palavras, interesses econômicos e políticos restritos a determinados grupos de pressão sobrepõem-se à necessidade de solução imediata de perturbações e desvios urbanos, os quais são francos colaboradores da manutenção do status quo vigente, no qual a qualidade de vida e bem-estar social são relegados a um segundo e esquecido plano. Já não mais espanta e causa qualquer admiração e indignação a constante ameaça do crime organizado, o qual traz efeitos deveras maléficos às principais metrópoles brasileiras, que agonizam em busca de meios escapatórios ainda inalcançados e na espera por soluções que jamais se concretizam.

A situação agrava-se ainda mais diante do quadro de falência das instituições estatais, mergulhadas em complexos esquemas de corrupção, e dos governos federal, estaduais e municipais, todos com grandes debilidades financeiras.

Em resumo, o Estado apresenta-se, hodiernamente, completamente engessado, seja pela passividade de seus governantes, seja pela sempre alegada impossibilidade material.¹⁷

O avanço implacável da criminalidade urbana, juntamente com uma destruição²⁸ do espaço público, os quais vêm revelando uma deficiência da segurança pública nas cidades, têm também obstacularizado significativamente o amplo e adequado exercício da cidadania.

Neste viés, dois aspectos merecem especial enfoque, dentre tantos outros que comportariam realce: o da utilização do espaço público; e o do direito de ir e vir, abrangendo a livre circulação e utilização das cidades.

Certamente, encontram-se estreitamente vinculados, não se podendo dissociar por completo seu exame e avaliação, procedendo-se apenas a particularizações e compartimentalizações indispensáveis ao deslinde do presente esboço.

É indubitável que já há tempos não mais se pode sequer imaginar, no país, uma grande cidade totalmente interligada, baseada em uma salutar heterogeneidade, a partir da qual culturas e hábitos diversos misturar-se-iam em favor de uma união contínua de classes sociais diversas. União esta relacionada mais com a troca constante de experiências, o convívio comum, o contato social e menos, a priori, com qualquer caráter material e econômico.

Deveras, remontando-se às origens da formação das hoje grandes cidades brasileiras, percebe-se que, embora já demonstrassem segregações espaciais e nítidas tendências de concentração de riquezas²⁹, o espaço público apresentava-se um tanto mais acessível e disponibilizado à população como um todo. Praças, parques, jardins, praias e calçadões eram muito mais utilizados tanto pelas classes mais abastadas, quanto pelas classes economicamente menos favorecidas. O contato físico pelas ruas das cidades, locus principal da heterogeneidade e da diversidade, estimulava o câmbio cultural e, conseqüentemente, o desenvolvimento concomitante de novas relações. Em outras palavras, o espaço público democratizado e com grandes marcas de acessibilidade caracterizava sociedades necessitadas da interação de seus membros.

O crescimento desigual e acelerado de algumas cidades, entretanto, acompanhado de perto pelo aumento significativo de prejudiciais conseqüências da urbanização, tais como a carência de serviços públicos essenciais adequados, a violência e a criminalidade, representou uma retração do espaço público, o qual, atualmente, caminha a largos passos para sua redução ao mínimo necessário para circulação³⁰.

Assim, hodiernamente, a regra geral nas grandes cidades tem sido a privatização do espaço público, o qual vem também deixando de ser o local de trocas e de câmbios de outrora para se transformar em mero lugar de passagem forçada e de acesso a outros lugares privados.

Neste sentido, sob um primeiro enfoque, no que tange à utilização privada do espaço público, é inevitável constatar que diversas calçadas não mais se prestam aos fins para os quais foram criadas, várias praças deixaram de ser local de acesso irrestrito, inúmeras ruas passaram a ter controle de entrada e saída de pessoas e veículos.

O avanço da criminalidade e, por corolário, da violência urbana, representou o aumento também do medo. Isto é, a população habitante de grandes cidades brasileiras, temerosas e ameaçadas pelos altos índices de marginalidade, iniciou um processo de entrincheiramento, marcado pelo isolamento e pela construção de meios modernos de defesa. Destarte, edifícios que antigamente possuíam apenas um portão de entrada construíram novos portões e grades, os quais, na maioria dos casos, invadem as calçadas, com diminuição acentuada do espaço público.

Atento para a problemática aqui lançada, assim se manifesta Paulo César da Costa Gomes:

A estratégia consiste em colocar grades de ferro que delimitam um espaço adicional ao prédio. Muitas vezes vasos de plantas ou colunas com correntes de ferro também são usados nessa estratégia. O importante é ocupar uma área adicional, ganhar espaço, privatizar o público, deixando apenas o mínimo necessário à circulação.³¹

Da mesma forma, ruas sem saída ou, até mesmo, com saída, renderam-se à onda privatizante: guaritas de segurança particular instaladas na entrada de vias públicas controlam o acesso da população às suas casas e apartamentos. Frise-se, o acesso imediato à residência pode e deve ser controlado por meio de porteiros eletrônicos, interfones ou, outrossim, por meio de porteiros pessoas físicas. Entretanto, a privatização de ruas e calçadas é condável apropriação do espaço público, o qual, conforme se depreende do próprio nome, não pode se submeter e sucumbir à privatização.

Na mesma linha, afirma Paulo César da Costa Gomes:

Em muitas ruas, sobretudo as pequenas vias sem saída, disseminou-se também o uso de barreiras, com seguranças particulares, em guaritas controlando a entrada e a saída das pessoas e dos carros, como se estivessemos de fato diante de um espaço privado, onde seria licito estabelecer critérios diferenciados de acesso.³²

Enfim e, em conclusão, destaca:

Os lugares da vida pública, da deambulação, do passeio, do espetáculo da coabitação, da idéia de vida urbana, que construíram os grandes projetos urbanísticos do final do século XIX e começo do XX, desaparecem, dando lugar a um emaranhado de balcões de mercadorias. A dimensão do homem público se estreita, restringindo-se à de um mero passante ou no máximo se limitando à de um eventual consumidor.³³

Paralelamente a todo o apresentado, também não se mostra incomum a privatização de áreas públicas de lazer. A limitação de acesso a praias é exemplo claro da tendência apenas proclamada: a retração do espaço público em prol do aumento de áreas privadas, acessadas somente por aqueles que podem pagar pela sua utilização. Desta forma, alguns hotéis se apropriam de praias, restringindo o acesso da população às mesmas e garantindo gozo total aos seus hóspedes e convidados.

Portanto, já se mostra indiscutível a ameaça à plena cidadania nas grandes cidades do país, em razão de todo o anteriormente levantado.

Sob foco diverso e prisma diferenciado, é também importante assinalar que a transformação do espaço público decorrente de sua privatização é acompanhada pela sua redução a mero local de passagem forçada e circulação necessária. Ou seja, não mais se cogita de lugares públicos em que trocas e câmbios mostrem-se capazes de estimular o correto aproveitamento da heterogeneidade inerente às cidades.

Assim, o espaço público perde espaço considerável para espaços privados e de circulação homogênea e restrita. Condomínios fechados³⁴ e shopping centers são o grande investimento imobiliário do momento, visto que procurados por grande parte da população, a qual renuncia ao convívio social heterogêneo e, em última análise, ao próprio espaço verdadeiramente público. Perceba-se, a heterogeneidade cede lugar à homogeneidade.

Enfim, já se pode prontamente concluir que o crescimento exacerbado de cidades com processo de urbanização descontrolado fez com que o espaço público sofresse mudanças consideráveis, a maioria das quais significando uma limitação ao adequado e pleno exercício da cidadania nas grandes cidades brasileiras. A mudança na utilização do espaço público juntamente com sérias restrições à circulação de pessoas e ao exercício de direitos fundamentais do ser humano são algumas das causas da limitação mencionada.

No entanto, apesar de anteriormente ter-se procedido a análises separadas de questões entre si relacionadas, mostra-se imperioso observar que grande parte dos

problemas destacados, imanentes às metrópoles brasileiras, centros urbanos agigantados, está direta ou indiretamente ligada às questões da violência urbana e segurança pública. Em outras palavras, a falta de segurança pública adequada em associação com a violência urbana, sempre em expansão, fizeram com que surgisse movimento natural de defesa da população contra a constante ameaça externa de que era vítima.

Neste sentido, a invasão de calçadas por edifícios, com a colocação de suas grades de segurança, o fechamento de ruas com a presença de guaritas de segurança, a construção crescente de condomínios fechados e de shopping centers, enfim, a restrição de acesso a praias e a outros espaços públicos: tudo isto pode ter como uma de suas principais causas a violência urbana e a paralela falta de segurança pública adequada.

No que tange, todavia, à prejacente restrição a direitos fundamentais, máxime à liberdade de ir e vir, vale dizer, de circulação nas grandes cidades, alguns comentários também se afiguram pertinentes.

Além de todo o até aqui levantado, vale dizer, de toda a problemática relativa à mudança na utilização do espaço público, outras situações há que representam limitação ao exercício de direitos e, por conseguinte, restrição ao exercício da cidadania. Outrossim e, em última instância, findam, em algum casos, por significar outras formas de restrição ao uso do espaço público.

Neste momento, perceber-se-á, de forma ainda mais patente, a influência da criminalidade e das já citadas carência de segurança pública e violência urbana na contenção do exercício pleno e adequado da cidadania.

Contudo, não seria de todo impertinente acentuar, a título inaugural, a crise ideológica por que passam as grandes cidades brasileiras. A cidade compartimentalizada é uma realidade e traz consigo graves conseqüências para a sociedade civil brasileira. As cidades apresentam-se como um território reparado: de um lado a cidade real e, de outro, a cidade oficial, que tenta garantir interesses específicos das classes mais abastadas. No rumo proposto e de forma precisa, assim se manifesta Ermínia Maricato sobre a dita segregação espacial nas metrópoles brasileiras:

A representação ideológica da cidade, entre nós, é extremamente forte, dado o grau de desigualdade e segregação espacial verificado na socie-

dade brasileira. Ela está presente no tratamento dado pela mídia (é o caso da "Vejinha", publicação semanal, cuja representação é muito colada à cidade mercado ou à cidade foshion), pelo mercado imobiliário, nas propostas de arquitetura e urbanismo discutidas nas universidades ou até mesmo nos mapas e cadastros oficiais das administrações municipais.

E, corroborando a existência de uma cidade real e de uma cidade oficial, assim aduz seu pensamento com relação a esta última:

Esta "cidade oficial" tem outro padrão de manutenção: suas ruas são varridas com mais freqüência, a sinalização urbana é reposta, a iluminação pública é melhor, o policiamento é maior, as praças e jardins merecem maiores cuidados.³⁵

Note-se que os maiores investimentos inicialmente destinados à cidade oficial não vão significar que esta não tenha também sofrido com inúmeros problemas decorrentes do descontrolado processo de urbanização. Apenas demonstra-se que as grandes cidades brasileiras são fragmentadas e compartimentalizadas, conforme já mencionado.

Portanto, tais cidades acima explanadas, as quais configuram os grandes centros urbanos brasileiros, são o local ideal para a disseminação da violência e de práticas criminosas e ilegais, apresentando-se como o reduto adequado para afrontas diretas ao exercício amplo, pleno e irrestrito da cidadania.

Atualmente, o processo de favelização em grande parte dos principais centros urbanos brasileiros traz consigo uma série de problemas, sobretudo no que tange à questão habitacional e à questão da segurança. Abstendo-se de maiores comentários com relação à primeira, à segunda algumas considerações merecerão destaque.

Conforme já devidamente abordado no presente esboço, as por todos conhecidas favelas surgem como local privilegiado para a disseminação, permanência e influência do tráfico de drogas. E como este, normal e ordinariamente, depende invariavelmente da violência para manter-se e se sustentar, inúmeros centros urbanos com altos índices de favelização vêm sofrendo implacável atuação do crime

organizado relacionado ao tráfico de entorpecentes, fato deveras restritivo de direitos e, por que não dizer, da própria cidadania.

A título exemplificativo, a cidade do Rio de Janeiro é ilustração clara do que se pretende demonstrar. Impregnada de um extenso rol de Favelas que, devido à topografia local, encontram-se presentes não apenas em regiões distantes do Centro, mas também em áreas ditas nobres da cidade, é a cidade alvo fácil da atuação criminosa, muitas vezes oriunda de organizações criminosas com sede em determinadas favelas. Não é raro ouvir-se expressões como o 'poder do tráfico', 'luta entre favelas' ou 'entre facções', 'terror em bairros cariocas', todas estas constantemente utilizadas pela imprensa e pelos veículos de comunicação. Realmente, o que se tem observado é um avanço da criminalidade em patamares um tanto superiores à melhoria da segurança pública.

Todo este quadro não poderia conduzir a outro resultado: a modificação na utilização do espaço público, conforme anteriormente destrinchado, o que também leva, necessariamente, a um recuo significativo da cidadania. Em outros dizeres, o aumento da insegurança na cidade gera a busca pelo seguro, o qual não mais se encontra presente em espaços públicos tradicionais, fadados ao abandono e ao gradual esvaziamento. Assim, resta ao exercício da cidadania a limitação, a restrição, o confinamento e a deformação.

Não faltariam exemplos cotidianos para demonstrar o que supra se constata. Quantas são as ocasiões em que o comércio de bairros próximos a determinadas favelas fecham as portas em obediência a comandos oriundos de chefes de pontos de tráfico de drogas?

Quantas também não são as vezes em que diversos bairros da cidade experimentam verdadeira batalha entre favelas ou entre facções específicas, as quais levam o terror não somente para os habitantes das favelas, mas também para toda a cidade?

Enfim, quantas não são as vezes em que ruas e avenidas são fechadas por criminosos do tráfico, os quais, além de roubarem e ferirem inocentes, findam por interferir no próprio direito de livre circulação e utilização das cidades?

As respostas a essas indagações, infelizmente, levam à conclusão de que a cidadania, nos dias de hoje, mostra-se um tanto reduzida na cidade do Rio de Janeiro.

E, frise-se, esta também é a realidade da maioria dos grandes centros urbanos brasileiros, os quais, em maior ou menor grau, são alvo do crime organizado e de suas conseqüências.

Em recente reportagem, publicada no Jornal O Globo de 09 de setembro de 2004, Alba Valéria Mendonça assim destacou:

Para tudo há um jeitinho. E no Rio de Janeiro não poderia ser diferente. A violência está modificando os hábitos dos cariocas, que saem cada vez menos à noite, evitam passar por determinados bairros ou buscam segurança dentro de suas próprias casas. E para evitar prejuízos, o comércio vem se adaptando para não perder clientes. Ou seja, muda o horário de funcionamento, instala equipamentos de segurança ou cria serviços de entrega em casa.³⁶

Em também recente reportagem, publicada no Jornal O Globo de 21 de setembro de 2004, Luiz Ernesto Magalhães assim noticiou:

O Parque Lage, no Jardim Botânico, será cercado por grades de dois metros de altura por medida de segurança, para tentar conter invasões de pessoas que pulam o muro e se embrenham na mata. (...) Com a medida, espera-se reduzir os casos de assaltos na trilha que liga o Parque Lage ao Corcovado.³⁷

Note-se que a configuração atual da cidade do Rio de Janeiro, inchada, sobrecarregada e acuada, transmite a certeza de que a sua utilização consentânea pelo carioca está muito aquém do ideal, o que apenas corrobora a já anunciada retração da cidadania.

No mesmo viés, pode-se facilmente perceber que o estágio atual de violência e insegurança produz um quadro de total desrespeito e afronta a variados direitos fundamentais do cidadão previstos na Constituição do país, tais como liberdades básicas e princípios capitais. Princípios que norteiam a Ordem Econômica e Financeira, tais como a livre iniciativa, a valorização do trabalho humano e a livre concorrência, dentre tantos outros, se interpretados de forma ampla e extensiva, também são colocados em xeque pela intensa atuação do crime organizado.

Todas as observações acima mostram, com clareza e, em última análise, a limitação do exercício da cidadania nas grandes cidades brasileiras. A retração do espaço público e o próprio desrespeito a direitos básicos são entraves ao exercício pleno

da cidadania, devendo, por conseguinte, ser alvo de maiores atenções dos órgãos legislativos, executivos e judiciais.³⁹

Está-se convivendo, dia após dia, com a necessidade de um retorno e de um contra-ataque da cidadania, a qual deve incontinenti superar todos os percalços limitativos existentes e significar uma reação da sociedade contra o contínuo processo de limitação e retrocesso de utilização da cidade e dos serviços que esta pode oferecer.

Assim é que vale a pena proclamar uma necessidade premente de participação mais ativa da sociedade, não somente junto aos Poderes Públicos, mas também diretamente, objetivando a melhoria das condições gerais de vida nas grandes cidades.

Conforme bem assinala José Murilo de Carvalho, em análise da eficácia da democracia e constatando uma valorização excessiva do Poder Executivo em contraste com um certo abandono por parte da população no que diz respeito ao Poder Legislativo:

Uma consequência importante é a excessiva valorização do Poder Executivo. Se os direitos sociais foram implantados em períodos ditatoriais, em que o Legislativo ou estava fechado ou era apenas decorativo, cria-se a imagem, para o grosso da população, da centralidade do Executivo.

E, em seqüência, destaca:

Essa cultura orientada mais para o Estado do que para a representação é o que chamamos de "estadania", em contraste com a cidadania. Ugada à preferência pelo Executivo está a busca por um messias político, por um salvador da pátria.⁴⁰

Frise-se, não mais se pode aguardar de maneira inerte e pacífica que todas as decisões que possam redundar em melhorias para a imensa população urbana pátria partam apenas dos governantes do país. Mostra-se urgente e imprescindível a participação mais ativa da população na busca por soluções que jamais são atingidas em linha vertical, isto é, provenientes dos órgãos governamentais. Uma sociedade participativa passa a não mais ser opção e, sim, necessidade inafastável.⁴¹

Enfim, resta invariavelmente evidenciado que uma cidadania participativa, exercitada em todas as suas dimensões, é fator essencial e absolutamente

imprescindível para o avanço das relações e instituições democráticas no país, além de ser fundamental peça de ajuste para um melhor e mais equitativo e qualitativo desenvolvimento urbano, máxime no tocante aos grandes centros urbanos nacionais.

Destarte, a hora é de se reavaliar o papel da sociedade civil brasileira na condução das políticas públicas. Vale dizer, deve esta agir de forma intensa na busca pela consecução da qualidade de vida e do bem-estar social, hoje bastante afetados pelos variados e inúmeros problemas acima realçados.

Espera-se pela reação do cidadão em face das afrontas constantes a seus direitos mais basilares. Não se pode permitir que a inércia faça com que se incorpore ao cotidiano a violência urbana como algo normal e insolucionável. O contra-ataque da cidadania é fundamental, devendo-se retomar a esperança trazida pela promulgação da Carta Constitucional de 1988: a Constituição Cidadã.

4. Conclusão

A questão relativa à segurança pública já há tempos merece maior atenção por parte de governo e sociedade civil. A expansão significativa dos índices de violência urbana representa um decréscimo gradual e considerável na qualidade de vida dos principais centros urbanos do país, os quais se encontram invariavelmente contaminados pela, até o momento, incontornável criminalidade.

E, ressalte-se, tal problemática produz efeitos amplos e maléficos, tendo-se presenciado, atualmente, uma crescente restrição e limitação do exercício da cidadania, a qual vem sucumbindo ao descaso governamental e, outrossim, da própria população de diversas cidades, a qual se acostumou a conviver e a aceitar o caos e a desordem urbana.

Dentro desta ótica, não mais se pode admitir e permitir a prejudicial e abstrusa evolução desse terrível quadro de deterioração do meio urbano brasileiro, máxime no que tange aos grandes centros urbanos pátrios, os quais se vêem cada dia mais esgotados, inchados e desorganizados. É premente a necessidade de uma conscientização eficaz e efetiva da sociedade, por meio de sua também ágil e eficaz participação, visando, em última análise, a sua própria salvação e sobrevivência.

Urge a retomada do crescimento: não das cidades, nem da economia, mas, sobretudo, do exercício da cidadania.

5. Notas

¹ Luigi Bonizzato é Doutorando em Direito da Cidade da Universidade do Estado do Rio de Janeiro- UERJ; Mestre em Direito da Administração Pública na Universidade Gama Filho- UGF e Professor Universitário no Rio de Janeiro.

² - Artigo premiado pela 2.ª colocação no 34.º Prêmio Jurídico (Concurso de Monografias) da OAB/RJ.

³ - A Constituição Federal de 1967 foi a responsável por fazer previsão expressa às regiões metropolitanas. Por meio da Lei Complementar Federal n.º 14, no ano de 1973, foram criadas as regiões metropolitanas de Porto Alegre, Belo Horizonte, São Paulo, Salvador, Curitiba, Fortaleza e Belém. Em 1974, outra Lei Complementar criaria a região metropolitana do Rio de Janeiro. Atualmente, totalizam 26, reunindo 413 municípios, onde vivem, aproximadamente, 68 milhões de habitantes. Ressalte-se, de acordo com diversos pesquisadores do assunto e, sob enfoque específico, patente teria sido o insucesso da criação das aludidas regiões metropolitanas, máxime no que se refere à sua administração e à aplicação de recursos para a contenção de seus problemas. Segundo Luiz Cesar de Queiroz Ribeiro, os problemas que afetam as metrópoles brasileiras são inúmeros, dentre os quais o que se reputa principal: a violência. Neste sentido, assim se manifesta: "Concomitantemente às evidências do aumento da importância institucional e demográfica, as metrópoles brasileiras estão concentrando hoje a questão social, cujo aspecto mais evidente e dramático é a exacerbação da violência". E, em continuidade, com abordagem crítica da desatenção escarante! no que diz respeito aos distúrbios metropolitanos, destaca: "Essas considerações levam-nos a constatar a existência de um paradoxo da sociedade brasileira: os problemas acumulados nas metrópoles ganham crescente relevância social e econômica, mas ela permanece órfã de interesse político. Com efeito, a despeito da mencionada multiplicação de instituições metropolitanas, observamos a inexistência de efetivas políticas públicas voltadas especificamente ao desenvolvimento dessas áreas" (RIBEIRO, Luiz Cesar de Queiroz (Org.). *Metrópoles: entre a coesão e a fragmentação, a cooperação e o conflito*. Rio de Janeiro: FASE, 2004. pp. 09-11.). Frise-se, o que a partir de agora se examinará referir-se-á indistintamente a metrópoles, grandes cidades e centros urbanos brasileiros. Em última instância de forma um tanto mais ampla, preocupar-se-á sempre com o meio urbano e suas peculiaridades.

⁴ - Dentre as numerosas dificuldades por que passam as grandes cidades brasileiras, ascendem a questão habitacional, a dos deficientes transportes públicos, a do insuficiente saneamento básico e a da descontrolada violência urbana. No que se refere a esta última, importantes e pertinentes as considerações feitas por Marcelo Lopes de Souza, em belo trabalho de campo nas ruas cariocas. Assim, com autoridade, expõe que: "Quanto à violência urbana, seria perfeitamente legítimo indagar: há, realmente, algo de especificamente 'urbano' em certas manifestações de violência? A violência, como se sabe, é um fenômeno hoje experimentado intensamente em todo o planeta e em diversas escalas {...}". Continuando, define que "violência, contudo, é um termo muito vasto. Ele compreende tanto os estupros em massa de mulheres por milicianos sérvios na Bósnia quanto o linchamento de um criminoso por moradores enfurecidos na periferia do Rio de Janeiro, tanto o atentado terrorista durante as olimpíadas de Atlanta quanto o transbordamento da agressividade no trânsito de uma grande cidade como São Paulo". Na busca, então, de um conceito mais preciso de violência urbana, afirma que "do conceito de violência urbana stricto sensu emerge, assim, como núcleo do fenômeno, aquilo que o autor desse ensaio denominou, em outros trabalhos, 'reações não-políticas dos desprivilegiados' - assaltos, quebra-quebras, saques (...), além de incluir outras manifestações de violência que, como a agressividade no trânsito ou por parte de torcidas organizadas nos estádios de futebol, remetem a problemas como o estresse e a deterioração geral da 'urbanidade' ou 'civildade' no ambiente de uma grande cidade contemporânea". E, em prosseguimento, inicia, o mesmo Autor, interessante associação da violência com o tráfico de drogas. Nessa linha, aduz: "Embora tráfico de drogas e criminalidade urbana violenta não sejam sinônimos - pois nem o tráfico precisa sempre e em todas as instâncias da violência nem a criminalidade violenta, naturalmente, se reduz aos crimes vinculados com o tráfico, é indiscutível que a dinâmica da violência urbana passou, nas últimas duas décadas, a estar fortemente marcada pelos efeitos ditos (guerras entre quadrilhas e entre estas e a polícia, 'balas perdidas') e indiretos (empréstimo de armamentos e traficantes para criminosos comuns, delitos praticados por viciados etc.) do tráfico de tóxicos. Com isso e levando em conta ainda diversos outros efeitos do tráfico de tóxicos (...), a dinâmica econômica e sócio-política de numerosas cidades brasileiras vem sendo influenciada crescentemente pela presença do tráfico". Enfim, aprofundando ainda mais sua análise, máxima no que se refere à estrutura do tráfico de entorpecentes, expõe que: "As quadrilhas que operaram no Varejo no Rio de Janeiro, comumente apoiadas logisticamente e em espaços socialmente segregados tais como as favelas, apresentam uma hierarquia e uma divisão do trabalho típicas, envolvendo diversos atores sociais. O chefe local é o 'dono', o qual controla diversos pontos de venda de tóxicos ('bocas-de-fumo'). Uma vez que os 'donos' cada vez menos moram em favelas e sim no 'asfalto' (ainda que tenham origem favelada), quem responde pelo negócio em um dado local é o 'gerente', o qual realiza a contabilidade, supervisiona o

peçoal da seguran- ça e realiza diversos contatos em nome do 'dono'. Além do 'dono' e de seus 'gerentes' há os 'solda- Hos', que são aqueles indivíduos que, fortemente atados, garantem a segurança do negócio, im- pondo a 'ordem' na favela e defendendo os pontos de venda de um 'dono' contra as tentativas de captura por outras quadrilhas. Há, também, os 'olheiros', que são aqueles que avisam sobre a aproximação da policia ou de 'alemães' (estra- nhos, inimigos), e os 'aviões' e 'aviõezinhos', que entregam droga aos clientes, os quais muitas ve- zes aguardam na entrada da favela dentro de seus eatros. Há, finalmente, as pessoas que trabalham na embalagem da droga a ser comercializada". Por fim, relevante assinalar a maneira pela qual os líderes do tráfico de Vatejo impõem sua ordem, sustentáculo de toda a estrutura citada. Isto é também anunciado por Marcelo Lopes de Sou- za, asseverando que "(...) os líderes do tráfico de Vatejo dependem da violência (intimidação) para manter urna certa disciplina e garantir urna certa lealdade, já que, sendo protagonistas de urna ati- vidade ilegal, eles não podem buseat respaldo na lei e na polícia" (SOUZA, Marcelo Lopes de. O desafio metropolitano. Rio de Janeiro: Edito- ra Bertrand Brasil, 2000. pp. 51-57.).

⁵ - SOUZA, Marcelo Lopes de. O desafio me- tropolitano. Rio de Janeiro: Editora Bertrand Brasil, 2000. p. 45.

⁶ - SOUZA, Marcelo Lopes de. Op. cit. pp. 45-46. ⁶ SOUZA, Marcelo Lopes de. Op. cit. p. 46. ⁶ SOUZA, Marcelo Lopes de. Op. cit. p. 46.

⁸ - CASTELLS, Manuel. A questão urbana. Tradução de Arlene Caetano. São Paulo: Editora Paz e Terra, 2000. p. 21.

⁹ - Tal índice, certamente, é criticado por alguns especialistas, os quais questionam os critérios uti- lizados para se determinar se urna área seria urba- na ou rural. Segundo José Eli da Veiga, o Brasil seria menos urbano do que se calcula. Para o citado Autor, 455 municípios brasileiros, nos quais se encontratn 57o/o da população nacional, com- poriam o Brasil inequivocamente urbano. Ou- tros 567 municípios, pelo Autor considerados vilas, localizar- se-iam em uma classificação intermedi- ária, não sendo reputados urbanos nem rurais. Em tais municípios estariam 13% dos habitantes do país e aqueles representariam 10o/o dos muni- cípios brasileiros. Enfim, o Brasil essencialment<" rural seria formado por 4.485 municípios, vale dizer, 80% dos municípios brasileiros, nos quais estariam 30% da população. Portanto, o grau de urbanização do Brasil não seria de, aproximada- mente, 82% e, sim, de cerca de 70%. O mesmo Autor profere severas críticas ao fato de toda a sede de município (cidade) ou de distrito (vila) do país ser considerada urbana, independente- mente das suas características. Segundo o Autor: "O caso extremo está no Rio Grande do Sul, onde a sede do município União da Serra é uma 'cidade' na qual o Censo Demográfico de 2000 só encontrou 18 habitantes" (VEIGA, José Eli da. Cidades imaginárias: o Brasil é menos urbano do que se calcula. 2. ed. Campinas: Editora Autores Associados, 2003. p. 32.).

¹⁰ - RIBEIRO, Ana Maria Motta; IULIANELLI, Jorge Atílio Silva. Narcotráfico e violência no campo. Rio de Janeiro: DP&A Editora, 2000. pp. 09-10. Em continuidade, destacam os Autores: "A entrada dessas crianças e adolescentes no trabalho rural é grotesca. Segundo o IBGE, em 1997, 3,8 milhões de crianças trabalhavam no Brasil. A agricultura absorvia 51,5% dessa mão-de-obra, em condições terríveis de trabalho, com alto risco, nas mais insalubres atividades, sobretudo nas culturas da laranja, sisal e cana-de-açúcar, e nas carvoarias (1,3 milhões de pequenos bóias-frias nessas culturas)" (RIBEIRO, Ana Maria Motta, IULIANELLI, Jorge Atílio Silva. Op. cit. p. 10.).

¹¹ - Dentre outros dispositivos, assim dispõe o Art. 7.º, inciso N, da Constituição Federal, expondo alguns dos direitos dos trabalhadores urbanos e rurais: "Art. 7.º. (...)IV -salário mínimo, fixado em lei, nacionalmente unificado, capaz de atender a suas necessidades vitais básicas e às de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, com reajustes periódicos que lhe preservem o poder aquisitivo, sendo vedada sua vinculação para qualquer fim". O que se quer mostrar é que, mesmo referindo-se ao alcance que o salário mínimo deve ter, o mencionado trecho legal magno aponta para algumas necessidades vitais básicas, essenciais à existência digna de qualquer pessoa.

¹² - Conforme anteriormente já mencionado, entretanto não detalhado, a Constituição do Estado do Rio de Janeiro assim dispõe em seu Art. 229, renumerado pela Emenda n.º 04 de 1991: "Art. 229. A política urbana a ser formulada pelos municípios e, onde couber, pelo Estado, atenderá ao pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade com vistas à garantia e melhoria da qualidade de vida de seus habitantes. Parágrafo I.º. As funções sociais da cidade são compreendidas como o direito de todo o cidadão de acesso à moradia, transpõe público, saneamento básico, energia elétrica, gás canalizado, abastecimento, iluminação pública, saúde, educação, cultura, creche, lazer, água potável, coleta de lixo, drenagem das vias de circulação, contenção de encostas, segurança e preservação do patrimônio ambiental e cultural". Imponante notar que, em conformidade com o sustentado, o extenso rol constitucional do Estado do Rio de Janeiro tem por finalidade a garantia de uma melhor qualidade de vida para seus cidadãos.

¹³ - Em âmbito municipal, exempli gratia, a Lei Orgânica do Município do Rio de Janeiro, assim estabelece, em seu Art. 422: "An. 422. A política urbana, formulada e administrada no âmbito do processo de planejamento e em consonância com as demais políticas municipais, implementará o pleno atendimento das funções sociais da Cidade. Parágrafo 1.0º As funções sociais da Cidade compreendem o direito da população à moradia, transpõe público, saneamento básico, água potável, serviços de limpeza urbana, drenagem das vias de circulação, energia elétrica, gás canalizado, abastecimento, iluminação pública, saúde, educação, cultura, creche, lazer, contenção de encostas, segurança e preservação, proteção e recuperação do patri-

mônio ambiental e cultural". Percebe-se, desta maneira, a considerável semelhança entre os dispositivos, os quais visam a uma melhor qualidade de vida e bem-estar da população.

¹⁴ - Outrossim, não se deve esquecer de que a Emenda Constitucional n.º 26, de 06 de abril de 2001, alterou a redação original do An. 6.º, da Constituição Federal de 1988. Eis o texto original do dispositivo: "São direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição". O legislador constituinte derivado refocinador optou por inserir neste rol o direito social à moradia, indiscutível a sua irrompência no bojo das relações sociais brasileiras.

¹⁵ - LIRA, Ricardo Pereira. Missões da Universidade: A Reforma Agrária e a Reforma Urbana. Rio de Janeiro: UERJ, 1997. p. 19.

¹⁶ - DALLARI, Adilson Abreu; FERRAZ, Sérgio. Estatuto da Cidade. São Paulo: Editora Malheiros, 2002. p. 126. O termo urbanificação, empregado pelo citado Autor, é bem trabalhado por José Monso da Silva, para quem, cuidando primeiramente da urbanização, emprega-se o dito termo "para designar o processo pelo qual a população urbana cresce em proporção superior à população rural". E, detalhando a questão, demonstra que a urbanização gera enormes problemas, tais como a deterioração do ambiente urbano, a desorganização social, com conseqüente carência de habitação, o desemprego, a insuficiente higiene e saneamento básico, a modificação da utilização do solo e a transformação da paisagem urbana. Chegando no significado do termo urbanificação, observa que a solução de todos esses problemas urbanos obtém-se "pela intervenção do Poder Público, que procura transformar o meio urbano e criar novas formas urbanas. Dá-se, então, a urbanificação, processo deliberado de correção da urbanização, consistente na renovação urbana, que é a reurbanização, ou na criação artificial de núcleos urbanos, como as cidades novas da Grã-Bretanha e Brasília". A urbanização seria assim o mal, enquanto que a urbanificação poderia ser vista como o remédio.

¹⁷ - SILVA, José Monso. Direito Urbanístico brasileiro. 3. ed. São Paulo: Editora Malheiros, 2000. p. 26-27.).

¹⁸ - POSTERLI, Renato. Violência urbana: abordagem multifatorial da criminogênese. Belo Horizonte: Editora Inédita, 2000. p. 83.

¹⁹ - POSTERLI, Renato. Op. cit. p. 84. Nos Estados Unidos da década de 70, a relação polícia pública/polícia privada era de 1.4 policiais públicos para cada 1 policial privado. No ano de 1999, esta relação já era de 1 policial público para cada 3 privados.

²⁰ - Travou-se, em passado recente, acirrada discussão na sociedade, principalmente frente a reiterados acontecimentos, sobre uma possível união de estruturas ou de funções atinentes às polícias civil e militar. Sem adentrar no mérito da questão e tendo em vista o mar de opiniões surgidas, cre-se, inicialmente, que os problemas e mazelas que circundam a segurança pública

nacional não se extinguiriam com a citada união. Diferenças basilares existem entre as duas polícias: a primeira dedica-se à condução de inquéritos, atendo-se à seara investigatória; já a segunda volta suas atividades para o policiamento ostensivo. Nestes termos, torna-se discutível e duvidosa a alegação de melhoria do sistema de segurança nacional, pelo único e exclusivo fato de se unirem as polícias civil e militar. (MESQUITA NETO, Paulo de. É boa a proposta de unificar as polícias Civil e Militar? Folha de S. Paulo, São Paulo, 11 ago. 2001. Caderno A, p. 03.).

²¹ - Sobre a força normativa de uma Constituição, destaque-se: "Embora a Constituição não possa, por si só, realizar nada, ela pode impor tarefas. A Constituição transforma-se em força ativa se essas tarefas forem efetivamente realizadas, se existir a disposição de orientar a própria conduta segundo a ordem nela estabelecida, se, a despeito de todos os questionamentos e reservas provenientes dos juízes de conveniência, se puder identificar a vontade de concretizar essa ordem" (HESSE, Konrad. A força normativa da Constituição. Tradução de Gilmar Ferreira Mendes. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 1991. p. 18-19).

²² - Vale ressaltar que a segurança surge na Constituição Federal brasileira atual como direito social, expressamente previsto no caput do Art. 6.º da citada Carta Magna. Para uma interessante abordagem dos direitos sociais, vale a pena conferir: FERRAJOLI, Luigi. Derechos y garantías: la ley del más débil. 3. ed. Tradução de Perfecto Andrés Ibáñez e Andrea Greppi. Madrid: Editorial Trotta, 2002. O autor procede à profícua análise dos direitos fundamentais, enquadrando, nesta categoria, não somente direitos de liberdades, os quais implicariam expectativas negativas, mas também direitos sociais, os quais, por sua vez, implicariam expectativas positivas, devendo ser devidamente garantidos a toda e qualquer pessoa.

²³ - Dentre outros, conferir: BARROSO, Luís Roberto. O Direito Constitucional e a efetividade de suas normas. 4. ed. Rio de Janeiro: Editora Renovar, 2000.

²⁴ - Dentre outros, conferir: REIS, José Carlos Vasconcellos dos. As normas constitucionais programáticas e o controle do Estado. Rio de Janeiro: Editora Renovar, 2003.

²⁵ - Exemplo interessante seria o das balas perdidas. Uma vez comprovada a inadequada atuação do Estado no ato de oferecimento e de garantia da segurança, um prejuízo decorrente desta má atuação deve ser necessariamente reparável pelo Poder Público, o qual agiu em desconformidade com o previsto na Constituição Federal.

²⁶ - Apesar de variados serem os posicionamentos quanto à existência ou não de uma criminalidade realmente organizada em algumas das principais cidades brasileiras, o fato é que constantemente nos deparamos com manifestações criminosas orientadas e bem arquitetadas, as quais, abstenho-me de rigores conceituais, poderiam ser reputadas reflexos da existência de uma rede criminal organizada. De qualquer forma, sendo esta rede apenas um embrião ou representando desde logo uma patente e incontestável prova da existência do crime organizado,

deve ser prontamente combatida pelo Estado, o qual deve agir em todas as suas frentes (legislativa, executiva e judicial) em prol da manutenção da máxima segurança para a sociedade. Nesta linha, é sempre relevante citação à experiência italiana de combate ao crime organizado, denominada 'operação mãos limpas', a partir da qual medidas drásticas foram tomadas para se conter e tentar extinguir o crime organizado naquele país. Para um maior aprofundamento no tema, imperioso conferir: GOMES, Luiz Flávio; CERVINI, Raúl. Crime organizado. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 1995.

²⁷ - A escassez de recursos financeiros, a qual impossibilitaria o Estado de investir adequadamente em serviços públicos e de tentar combater diversos problemas sociais, é ponto que merece destaque. Nessa linha, para alguns, encontrar-se-ia o Estado limitado pela reserva do possível, isto é, os gastos destinados à sociedade seriam diretamente proporcionais à sua real possibilidade de arrecadação e investimento. Para uma melhor compreensão do tema, vale conferir, dentre outros: CANOTILHO, José Joaquim Gomes. Direito constitucional. 6. ed. Coimbra: Livraria Almedina, 1993.

²⁸ - Entendida esta em todos os seus aspectos. 29 Realmente, não se pode negar que desde os primórdios da urbanização no país, sobretudo no início do período republicano, já conviviam as cidades com problemas diversos. Conforme bem declara Luiz Cesar de Queiroz Ribeiro: "Hoje, como naquela época, com efeito, as elites olham assustadas para a cidade e identificam na sua suposta desordem a causa dos seus problemas sociais. Ontem a crise sanitária era a consequência dessa desordem. Hoje é a violência. Nos dois momentos, a desordem emana dos espaços das camadas populares e de suas práticas. Ontem, os cortiços. Hoje, as favelas e as periferias pobres das metrópoles" (RIBEIRO,

²⁹ - Luiz Cesar de Queiroz (Org.). Metrópoles: entre a coesão e a fragmentação, a cooperação e o conflito. Rio de Janeiro: FASE, 2004. p. 17.).

³⁰ - No que se refere à cidade do Rio de Janeiro, mais especificamente à questão da circulação, com precisão se posiciona Janice Caiafa em interessante trabalho sobre transportes públicos na cidade. Afirma a Aurora, primeiramente, que o transporte coletivo expande as possibilidades de circulação, o que conduziria a uma dispersão com consequente viabilização da heterogeneização. Verdadeiramente, "ao conduzir a população para longe das vizinhanças e muitas vezes criar, em seu meio mesmo e ao longo das jornadas, um espaço de contato para os que viajam onde a mistura caracteristicamente urbana já se realiza", está-se abrindo espaços favoráveis à heterogeneização (CAIAFA, Janice. Jornadas urbanas: exclusão, trabalho e subjetividade nas viagens de ônibus na cidade do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: FGV Editora, 2002. p. 18.). Aliás, algumas das revoluções e ousadias da cidade, na concepção da própria Autora, seriam a fuga, a dispersão e heterogeneização, facilitadas pela existência do transporte coletivo. Entretanto, a mesma estudiosa entende que inúmeros vêm sendo os problemas

enfrentados pelos grandes centros urbanos brasileiros no que se refere ao transporte coletivo. Utilizando o exemplo extraído do município do Rio de Janeiro, a tendência à privatização do movimento é característica marcante e inexorável: às classes abastadas a possibilidade do automóvel, com direcionamento dos investimentos em seu favor; aos menos favorecidos, o transporte coletivo, o qual finda por sucumbir aos interesses dominantes e de, repita-se, privatização do movimento. Conforme bem anuncia Janice Caiafa: "Não poder mover-se ou fazê-lo com dificuldade é estar desprovido numa cidade, é ser destituído da principal senha para a vida urbana" (CAIAFA, Janice. Op. cit. p. 21.). E, concluindo, destaca: "A estratégia de garantir um bom transporte coletivo é o primeiro e mais fone caminho para corrigir os problemas do trânsito e desprivatizar a cidade" (CAIAFA, Janice. Op. cit. p. 25.). Note-se, enfim, que a privarização do transpone é reflexo incontestável da privatização das cidades, vale dizer, da própria privarização do espaço público.

³¹ - GOMES, Paulo César da Costa. A condição urbana. Rio de Janeiro: Editora Bertrand Brasil, 2002. p. 179.

³² - GOMES, Paulo César da Costa. Op. cit. p.

³³ - 180. Interessante destacar que o Autor aponta outras manifestações sociais de apropriação privada dos espaços comuns, tais como os camelôs sobre as calçadas e a presença inexorável de guardadores de carros. É indubitável que tal invasão do espaço público apresenta-se como conseqüência implacável da recessão econômica, a qual diminui os postos de trabalho, incentivando assim o aumento do subemprego nas cidades.

³⁴ - GOMES, Paulo César da Costa. Op. cit. p. 177-178.

³⁵ - Sobre estes, assim também se manifesta Paulo César da Costa Gomes: "Os edifícios, onde habitam as classes média e alta, são fechados, gradeados, guardados e vigiados; possuem às vezes o que costuma se chamar de infra-estrutura: piscina, sala de ginástica e playground. Nos mais recentes, os andares mais baixos são ocupados por garagens, o que os afasta ainda mais do contato imediato com a rua" (GOMES, Paulo César da Costa. Op. cit. p. 184).

³⁶ - MARICATO, Ermínia. Brasil, cidades: alternativas para a crise urbana. 2. ed. Petrópolis: Editora Vozes. 2002. p. 70.

³⁷ - MENDONÇA, Alba Valéria. Comércio se adapta para driblar a violência. O Globo, Rio de Janeiro, 09 ser. 2004. Caderno Propostas para o Rio enfrentar a crise, p. 08.

38 - MAGALHÃES, Luiz Ernesto. Parque Lage ganhará grades contra assaltos. O Globo, Rio de Janeiro, 21 ser. 2004. Caderno Rio, p. 15.

³⁹ - Dentre as quais a liberdade de locomoção, prevista no Art. 5.º inciso XV. Ademais, diversos outros direitos fundamentais como a inviolabilidade do domicílio e da intimidade e vida privada apresentam-se constantemente ameaçados pela violência praticada nas metrópoles brasileiras.

⁴⁰ - Atenta para a realidade das principais metrô- poles brasileiras e, por conseguinte, das grandes cidades do país, assim proclama Ermínia Maricato:

⁴¹ - "As metrópoles brasileiras deveriam merecer um programa habitacional e urbano específico da ins- tância federal em consonância com os governos estaduais, que previsse a criação de estrutura institucional, formação de quadros técnicos e in- vestimentos específicos, de modo a atenuar as características das grandes concentrações de po- breza e violência que aí se verificam, em especial nas áreas segregadas, ilegais e degradadas"

⁴² - (MARICATO, Ermínia. Op. cit. p. 79.).

⁴³ - CARVALHO, José Murilo de. Cidadania no Brasil: o longo caminho. 5. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2004, p. 221.

⁴⁴ - Sobre a noção de cidadania ativa apenas pro- clamada, imponente afigura-se sua contextualização, tendo em vista o momento histórico atual. É sabido e indiscutível que se vive, hodiernamen- te, uma nova Era: a Era da globalização. Nestes novos tempos, depreende-se, com clareza, a for- mação de novas relações, de novos conceitos e de novas perspectivas. Neste quadro, é inegável que os Estados-nação assumem nova configura- ção e nova postura, não sendo poucos os estudi- osos e especialistas que anunciam seu considerável e acentuado enfraquecimento em face do inten- so movimento de internacionalização econômi- ca, política, cultural, jurídica e social. Nesse viés, ao se pensar em uma cidadania local ativa deve- se também vislumbrar a existência de uma espé- cie de cidadania global, não mais limitada aos confins dos Estados Nacionais. Sob esta ótica, relevantes são as colocações de José Maria Gómez, para quem: "Não obstante o fato de estar centrado preponderantemente no âmbito do Estado-nação, esse debate sobre os vetores primordiais da cidadania contemporânea - di- reitos, responsabilidades e política de reconhe- cimento das identidades e diferenças - não demora a se estender à arena internacional e global, cruzando e alimentando várias das ques- tões centrais levantadas pelos transformacionisras (tais como as perspectivas de uma ordem pós- Vestfália e de novas visões de comunidade, so- berania, democracia e política, corporificando níveis mais elevados de universalidade e de di- versidade que aqueles que o Estado-nação tinha permitido). Até mesmo, evidentemente, a pró- pria idéia de cidadania global" (GÓMEZ, José Maria. Política e democracia em tempos de globalização. Petrópolis: Editora Vozes. 2000. PP. 70-71.). A visualização de uma cidadania global, portanto, é hoje fato real, presente e, sob cerro foco, plenamente possível. Em abordagem um tanto mais jurídica das conseqüências da globalização, Luigi Ferrajoli assevera que se deve tentar afastar a idéia de cidadania, uma vez que seria restritiva de rreitos. Mais precisamente, na esfera de direitos fundamentais dever-se- ia pensar em pessoa e não em cidadão. Nesse diapasão, o mesmo autor destaca que se deve sempre cogitar de rreitos fundamentais do ser humano enquanto pessoa e não enquanto cida- dão. Nesta linha, assim expõe: "Después de! nacimiento de la ONU, y gracias a la

aprobación de cartas y convenciones internacionales sobre derechos humanos, estos derechos son 'fundamentales' no sólo dentro de los Estados en cuyas constituciones se encuentran formulados, son derechos supra-estatales a los que los Estados están vinculados y subordinados también en el plano del derecho internacional; no, pues, derechos de ciudadanía, sino derechos de las personas con independencia de sus diversas ciudadanías" (FERRAJOLI, Luigi. Op. cit. p. 55.). Dentro desta ótica, declara a necessidade de se construir um constitucionalismo mundial, em que os direitos fundamentais sejam sempre os mesmos em qualquer nação do planeta. Deveras, o tema é bastante fértil e permite inúmeras rlivagações. Para maior aprofundamento na relação entre global e local, vale a pena conferir, além das obras já citadas: SASKIA, Sassen. Los espectros de la globalizacion. Buenos Aires: Pondo de Cultura Economica, 2003.; e SASKIA, Sassen. La ciudad global. Buenos Aires: Universidad de BuenosAires,1999.

6. Referências bibliográficas

ACSELRAD, Henri (Org.). A duração das cidades. Rio de Janeiro: DP&A Editora, 2001.

ANGIOLINI, Vittorio et al. Materiali per um corso rli Diritto Urbanístico. 2. ed. Torino: G. Giappichelli Editore, 1996.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TJ.:CNICAS. NBR 6023: informação e documentação: referências: elaboração. Rio de Janeiro, 2002.

BARROSO, Luís Roberto. O Direito Constitucional e a efetividade de suas normas. 4. ed. Rio de Janeiro: Editora Renovar, 2000.

BOBBIO, Norberto. O futuro da democracia. ed. Tradução de Marco Aurélio Nogueira. São Paulo: Editora Paz e Terra, 2000.

CAIAFA, Janice. Jornadas urbanas: exclusão, trabalho e subjetividade nas viagens de ônibus na cidade do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: FGV Editora, 2002.

CAMPANHOLE, Adriano; **CAMPANHOLE**, Hilton Lobo. Constituições do Brasil. 4. ed. São Paulo: Editora Atlas, 1979.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes. Direito constitucional. 6. ed. Coimbra: Livraria Almedina, 1993.

CARVALHO, José Murilo de. Cidadania no Brasil: o longo caminho. 5. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2004.

CASTELLS, Manuel. A questão urbana. Tradução de Arlene Caetano. São Paulo: Editora Paz e Terra, 2000.

CITTADINO, Gisele. Pluralismo, direito justiça distributiva. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 1999.

COULANGES, Fustel de. A cidade antiga. Tradução de Fernando de Aguiar. São Paulo: Editora Martins Fontes, 2000.

DALLARI, Adilson Abreu; **FERRAZ**, Sérgio. Estatuto da Cidade. São Paulo: Editora Malheiros, 2002.

DOWBOR, Ladislau. A reprodução social-Vol. 1: tecnologia, globalização e governabilidade. Petrópolis: Editora Vozes, 2002, 3. v.

FARIA, José Eduardo. O direito na economia globalizada. São Paulo: Malheiros, 2000.

FERRAJOU, Luigi. Derechos y garantías: la ley dei más débil. 3. ed. Tradução de Perfecto Andrés Ibáñez e Andrea Greppi. Madrid: Editorial Trotta, 2002.

GÓMEZ, José Maria. Política e democracia em tempos de globalização. Petrópolis: Editora Vozes, 2000.

GOMES, Luiz Flávio; **CERVINI**, Raúl. Crime organizado. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 1995.

GOMES, Paulo César da Costa. A condição urbana. Rio de Janeiro: Editora Bertrand Brasil, 2002.

HALL, Peter. Cidades do Amanhã. Tradução de Pérola de Carvalho. São Paulo: Editora Perspectiva, 1988.

HAROUEL, Jean-Louis. História do urbanis **NUNES**, Edson. A gramática política do Brasil- clientelismo e burocrático. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1997.

POSTERLI, Renato. Violência urbana: abordagem multifarorial da criminogênese. Belo Horizonte: Editora Inédita, 2000.

REIS, José Carlos Vasconcellos dos. As normas constitucionais programáticas e o controle do Estado. Rio de Janeiro: Editora Renovar, 2003.

RIBEIRO, Ana Maria Morra; **IULIANELLI**, Jorge Arílio Silva. Narcotráfico e violência no campo. Rio de Janeiro: DP&A Editora, 2000.

RIBEIRO, Luiz Cesar de Queiroz (Org.). *Metrópoles: entre a coesão e a fragmentação, a cooperação e o conflito*. Rio de Janeiro: FASE, 2004. mo. 4. ed. Tradução de Ivone Salgado. Rio de Janeiro: (Org.). *O futuro da metrópoles*: Rio de Janeiro: Editora Papirus, 2004.

HESSE, Konrad. *Afurça normativa da Constituição*. Tradução de Gilmar Ferreira Mendes. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 1991.

LIRA, Ricardo Pereira. *Campo e cidade no ordenamento jurídico brasileiro*. Rio de Janeiro: Riex Editora S.A., [s.d.]. *Elementos de Direito Urbanístico*. Rio de Janeiro: Editora Renovar, 1997. *Missões da Universidade: A Reforma desigualdades e governabilidade*. Rio de Janeiro: REVAN/FASE, 2000.

RODOTÀ, Stefano. *Il terribile dirirro - studi sulla proprietá privara*. Bologna: IIMulino; 1981.

SANTOS, Ângela Moulin S. Penalva. *Economia, espaço e sociedade no Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: FGV Editora, 2003.

SASKIA, Sassen. *La ciudad global*. Buenos Aires: Universidad de Buenos Aires, 1999.

Agrária e a Reforma Urbana. Rio de Janeiro: Los espectros de la globalizacion. Buenos UERJ, 1997.

MAGALHÃES, Luiz Ernesto. *Parque Lage ganhará grades contra assaltos*. O Globo, Rio de Janeiro, 21 ser. 2004. Caderno Rio, p. 15.

MAR!CATO, Ermínia. *Brasil, cidades: alternativas para a crise urbana*. 2. ed. Petrópolis: Editora Vozes, 2002.

MENDONÇA, Alba Valéria. *Comércio se adapta para driblar a violência*. O Globo, Rio de Aires: Fondo de Cultura Economica, 2003.

SAULE JUNIOR, Nelson (Org.). *Direito à Cidade*. São Paulo: EditoraMaxl.imonad, 1999.

SILVA, José Monso. *Direito Urbanístico brasileiro*. 3. ed. São Paulo: Editora Malheiros, 2000.

SOUZA, Marcelo Lopes de. *Mudar a cidade*. Rio de Janeiro: Editora Berrrand Brasil, 2002.

MESQUITA NETO, Paulo de. *É boa a proposta de unificar as polícias Civil e Militar?* Folha de S. Paulo, São Paulo, 11 ago. 2001. Caderno A, p. 03.

VEIGA, José Eli da. Cidades imaginárias: o Brasil é menos urbano do que se calcula. 2. ed. Campinas: Editora Autores Associados, 2003.